



REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS
CNPJ nº 46.406.163/0001-70



São Paulo, 11 de novembro de 2022.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS

CNPJ nº 46.406.163/0001-70

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

- 1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.
- 1.3. O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.
- 1.4. O **FUNDO** será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados. As Ofertas de Cotas do **FUNDO** poderão ser realizadas para um público-alvo mais restrito do que o público-alvo do **FUNDO**, conforme o caso.
- 1.5. Nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** classifica-se como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Financeiro - Crédito Pessoal.
- 1.6. O **FUNDO** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS

de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958, sendo que a concessão de crédito pelo Cedente aos clientes – Devedores dos Direitos Creditórios – segue a Política de Crédito do Cedente, conforme melhor indicado no Capítulo VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, às **GESTORAS**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, será irrevogável e irretroatável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente e/ou da Originadora.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, mediante simples decisão da **ANGÁ**, sempre que esta entender que a cessão, endosso ou alienação atendem ao melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adimplente integrantes da sua carteira, mediante simples decisão da **ANGÁ**, sempre que esta entender que a alienação atende ao melhor interesse do **FUNDO** e dos Cotistas, sendo que, nesse caso, o valor de venda deverá ser igual ou superior ao valor contabilizado dos Direitos Creditórios em seu ativo.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros, conforme Artigo 40 da Instrução CVM 356, a critério exclusivo da **FAR**:

(a) moeda corrente nacional;

(b)títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c)títulos de emissão do BACEN;

(d)operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

(e)cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “b” e “c”, acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

3.11.1. Desde que respeitada a alocação mínima de 50% do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em Direitos Creditórios, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. acima.

3.11.2. Os Ativos Financeiros descritos no item 3.11 acima de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade poderão superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos do que dispõe o Artigo 40-A, § 1º, da Instrução CVM 356.

3.11.3. O **FUNDO** não poderá realizar operações nas quais a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** ou os integrantes dos seus Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, especialmente aquele previsto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o **FUNDO** poderá investir em cotas de fundos de investimento mencionados no item 3.11 acima que sejam administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.12. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos.

3.13. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.15. É vedado ao **FUNDO**:

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

c) realizar operações com *warrants*.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.18. O **FUNDO** poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio do **FUNDO**, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XVII “FATORES DE RISCO” deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.19. As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia: (i) da **ADMINISTRADORA**; (ii) das **GESTORAS**; (iii) do Cedente; (iv) do **CUSTODIANTE**; (v) dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Em cada cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, às seguintes Condições de Cessão:

- i. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza;
- ii. os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de crédito realizadas pelo Cedente, em relação às quais a Originadora tenha atuado como correspondente bancária;
- iii. os Direitos Creditórios devem decorrer de empréstimos pessoais a Devedores, ou seja, trabalhadores que sejam beneficiários do FGTS, representados por CCB, com garantia de cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-aniversário a que o Devedor faz jus;
- iv. considerada *pro forma* a cessão ou o endosso pretendidos o **FUNDO** poderá deter até 3 (três) CCB devidas simultaneamente por um único Devedor, sendo certo que, neste caso, o somatório do saldo devedor destas CCB deverá ser de, no máximo, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

- v. os Direitos Creditórios devem ter sido averbados junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução nº 958/20;
- vi. os Direitos Creditórios devem estar em consonância com todas as declarações e garantias prestadas pelo Cedente e pela Originadora no âmbito do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Transferência;
- vii. considerada *pro forma* a cessão ou endosso pretendidos, o conjunto de Direitos de Crédito integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ter uma taxa de retorno mínima igual ou maior entre: (a) 20% a.a. (vinte por cento ao ano); e (b) Custo de Capital Ponderado das Cotas Seniores e Mezanino acrescido de taxa de 1% (um por cento) ao ano (“Taxa Mínima Média de Desconto”);
- viii. na data de emissão da CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos de idade, inclusive;
- ix. as respectivas CCB devem conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos saques-aniversários cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Cedente: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, conseqüentemente, da quantidade de saques-aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas;
- x. os Direitos Creditórios não poderão decorrer de CCB tomadas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCB mediante assinatura a rogo;
- xi. a Originadora não deve ter conhecimento sobre o Devedor ter tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de realizar um pré-pagamento, total ou parcialmente, da CCB do qual decorram os Direitos Creditórios;
- xii. os Direitos Creditórios não podem decorrer de operações de crédito em que os respectivos Devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros;
- xiii. cada CCB deve ter preço de aquisição de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) e, no máximo, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); e
- xiv. considerada *pro forma* a cessão pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** deverá ensejar um retorno de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da taxa de juros pactuada na CCB entre Cedente e Devedor.

4.1.1. Em cada Termo de Transferência a Originadora ratifica a declaração das Condições de Cessão acima previstas e reiteram o dever de indenizar o **FUNDO** pelo Preço da Opção de Venda (definido

no Contrato de Cessão), quando, a qualquer momento, seja verificado pelos prestadores de serviço do **FUNDO**, que, na Data de Aquisição, os Direitos Creditórios não atendiam as Condições de Cessão.

4.1.1. As Condições de Cessão indicadas nos incisos acima serão verificadas pela **FACILITY** e confirmadas à **ADMINISTRADORA** e à **ANGÁ**.

4.1.2. A Originadora e/ou o Cedente, conforme aplicável, deverá disponibilizar para a **ADMINISTRADORA** e/ou **CUSTODIANTE** e para a **ANGÁ** no ato da cessão os Documentos Representativos do Crédito.

4.2. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ou endosso ao **FUNDO**:

- i. os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no máximo, 3.500 (três mil e quinhentos) dias, contados a partir da Data de Aquisição e, adicionalmente, deverão ter data de vencimento inferior à última data de vencimento da série de Cotas Seniores emitidas cujo prazo de vencimento seja o mais longo dentre as todas as séries de Cotas Seniores emitidas;
- ii. os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao **FUNDO**.
- iii. os Direitos Creditórios devem ter sido adquiridos pelo Preço de Aquisição, conforme definido no Contrato de Cessão; e
- iv. os Direitos Creditórios devem ter taxas de juros prefixadas.

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, a Originadora e/ou o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

4.4. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela **FACILITY** da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será aquele indicado em cada Termo de Transferência, observando a Taxa Mínima Média de Desconto.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pela Originadora, conforme política de concessão de crédito definida pela Originadora e pelo Cedente e aprovada pelas **GESTORAS**, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** da seguinte forma:

a) As parcelas das CCB serão pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-aniversário a que o Devedor faz jus diretamente para a Conta de Liquidação de titularidade do **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA**; e

b) O **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** automática e imediatamente transferirá os recursos recebidos do Agente Operador do FGTS para a Conta Vinculada de sua titularidade, na qual o agente da conta de arrecadação realizará a devida conciliação e segregação, a fim de transferir para a Conta do **FUNDO** os recursos que correspondem ao pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da sua carteira.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio.

8.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

8.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

8.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

8.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

- 8.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 8.7.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.
- 8.8.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.
- 8.9.** As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino serão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.
- 8.10.** As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e mantidas exclusivamente por fundos de investimento geridos pelas **GESTORAS** e/ou pela Originadora ou por Partes Relacionadas.
- 8.11.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observando, quando aplicável, o disposto no item 8.11.1. abaixo.
- 8.11.1.** Determinadas Séries de Cotas Seniores, de Classes de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo vedada, portanto, sua negociação com terceiros que não subscreveram tais cotas originalmente. Na hipótese de modificação do Regulamento, visando permitir a transferência ou negociação das cotas emitidas nessas condições, será obrigado o prévio registro na CVM, em observância ao disposto no Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.
- 8.12.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** serão efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 8.13.** Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas Júnior com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do **FUNDO**. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já, definido que a integralização das Cotas Subordinadas Júnior deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

- 8.14.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão, ainda, ser resgatadas ou amortizadas em Direitos Creditórios e, se o caso, mediante débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 8.15.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Geral.
- 8.16.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 8.17.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 8.18.** Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior e Mezanino do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior o pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).
- 8.19.** As Cotas do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Classe.
- 8.20.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 8.21.** O **FUNDO** poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 8.22.** O **FUNDO** poderá emitir múltiplas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- 8.23.** Fica a critério das **GESTORAS**, que deverão, mediante comunicação conjunta, solicitar à **ADMINISTRADORA**, a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.
- 8.24.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

8.25. As Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

8.26. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.25 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.27. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

8.28. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

8.29. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.30. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo XXI abaixo.

8.31. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.32. Ressalvado o disposto no artigo 18-B da Instrução CVM 356 e o disposto no item 8.34 abaixo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, poderão ser amortizadas:

8.32.1. as Cotas Subordinadas Mezanino, se:

- a) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação, os Limites de Concentração e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados;

8.32.2. as Cotas Subordinadas Júnior:

- a) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e
- b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Júnior, os Limites de Concentração e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

8.33. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada na data em que ocorrer a amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

8.34. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.35. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento do **FUNDO**, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Regulamento, vir a ser inferior a 20% (vinte por cento) do somatório do valor integralizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, as **GESTORAS** poderão alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, e, ato contínuo, solicitar à **ADMINISTRADORA** que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

8.36. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX – DA RAZÃO DE GARANTIA E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

9.1. O **FUNDO** terá como razão de garantia o percentual mínimo de 117,64% (cento e dezessete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) (a “Razão de Garantia”). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação”).

9.2. O **FUNDO** terá como razão de garantia mezanino o percentual mínimo de 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento) (a “Razão de Garantia Mezanino”). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o “Índice de Subordinação Júnior”).

9.3. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados na Cláusula 9.2, acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) A **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correio eletrônico, pela qual:

a) comunicará os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, informando que poderão providenciar o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação;

b) o comunicado informará os valores mínimos necessários para subscrição de Cotas Subordinadas Júnior para restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior.

(ii) Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior, esta deverá adotar os procedimentos do item 19.2., abaixo.

9.3.1. Não obstante o disposto no item 9.3, acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação Júnior dentro ou após o decurso do prazo mencionado no item 9.3, inciso I, “a”, acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior, este evento será interrompido.

9.4. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o Índice de Subordinação Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO X – DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. A atividade de administração do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos Artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) protocolar o documento de constituição do **FUNDO**, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos na CVM;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;
- (e) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Regulamento;
- (f) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas a cada uma das **GESTORAS** e ao **CUSTODIANTE**, nos termos do Contrato de Gestão e demais prestadores de serviços, respectivamente;
- (g) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do **CUSTODIANTE** previstas no item 13.2 deste Regulamento e do **AGENTE DE COBRANÇA**

EXTRAORDINÁRIA, previstas no item 12.2 e na regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado às **GESTORAS**;

- (h) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios adquiridos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (i) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que todas as procurações outorgadas pela **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (j) calcular e monitorar, todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação, e o Índice de Subordinação Júnior;
- (k) calcular e monitorar, os Eventos de Avaliação previstos nos incisos do item 19.1, abaixo;
- (l) com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, calcular: o Índice de Excesso de *Spread* e divulgá-lo, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Para todos os efeitos, a data base utilizada será a do último Dia Útil do mês anterior;
- (m) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais Condições de Cessão que venhas a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso.

10.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e às **GESTORAS** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.5. É vedado à **ADMINISTRADORA**: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**; (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e (c) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

10.5.1. As vedações dispostas no item 10.5 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou

indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.6. Excecuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.7. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, além do disposto no Artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**; e
- b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DAS GESTORAS

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas conjuntamente pelas **GESTORAS**, sendo que (a) ficará a cargo da **ANGÁ** a gestão da parcela do patrimônio do **FUNDO** alocada em Direitos Creditórios e (b) ficará a cargo da **FAR** a gestão da parcela do patrimônio do **FUNDO** alocada em dinheiro e Ativos Financeiros.

11.1.1. Observado o disposto no item 11.1 acima, a **ANGÁ** é responsável por:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**;
- (ii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios;
- (iii) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**; e
- (iv) acompanhar as atividades desempenhadas pela **FACILITY** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**.

11.1.2. Observado o disposto no item 11.1 acima, a **FAR** é responsável por:

- (i) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- (ii) decidir pela aquisição e alienação de Ativos Financeiros;
- (iii) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- (iv) constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa; e

(v) acompanhar as atividades desempenhadas pela **FACILITY** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**.

11.2. As **GESTORAS** adotam política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, nos endereços www.angaasset.com.br e www.fator.com.br.

11.3. As **GESTORAS** envidarão seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao **FUNDO** e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente, uma vez que as **GESTORAS** não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

CAPÍTULO XII – DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA

12.1. As atividades de agente de cobrança extraordinária serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

12.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- (i) monitorar diariamente a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) elaborar e fornecer para as **GESTORAS** e para a **ADMINISTRADORA**, sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (iii) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- (iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Anexo III deste Regulamento;
- (v) enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando cabível; e
- (vi) proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

12.3. No desempenho de suas atividades, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá renegociar, nos termos do Contrato de Cobrança, junto aos respectivos Devedores os Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, alongar prazos, conceder descontos e abatimentos, renunciar valores de multa, mora etc., desde que seja observada a política de cobrança previamente aprovada pela **ANGÁ**.

12.4. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, de suas respectivas obrigações descritas neste Regulamento, bem como no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** no endereço <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

CAPÍTULO XIII – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

13.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

13.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar, momento de cada cessão ou endosso, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) receber os Documentos Representativos do Crédito, observado o disposto nos itens abaixo;
- (iii) durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito, podendo contratar terceiros às expensas do **FUNDO**;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (v) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, podendo contratar terceiros às expensas do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- (vii) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

13.3. Em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** e expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE**, ou terceiro contratado, efetuará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios a vencer, trimestralmente, por amostragem e a integralidade dos Documentos Representativos dos Direitos

Creditórios Inadimplidos sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento.

13.3.1. O **CUSTODIANTE** poderá contratar prestadores de serviços para guarda e/ou verificação dos Documentos Representativos do Crédito, às expensas do **FUNDO**.

13.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE**, ou empresa contratada, à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que esta solicite que a Originadora e/ou o Cedente apresente ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito.

13.5. Na Data de Aquisição de Direitos Creditórios, o Cedente deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito.

13.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada, às expensas do **FUNDO**.

13.6.1. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelas empresas especializadas (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda e verificação dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

13.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>).

CAPÍTULO XIV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1. A **ADMINISTRADORA** pode renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do **FUNDO**.

14.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

14.3. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a)

nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da: **(1)** substituição da **ADMINISTRADORA**; ou **(2)** liquidação do **FUNDO**.

14.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da **ADMINISTRADORA**, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO**.

14.5. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

14.6. Qualquer das **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderão renunciar às suas funções a qualquer momento, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, mas somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

15.1. Pelos serviços de administração e gestão, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Taxa de Administração”):

$$T_{\text{total}} = T_{\text{Ai}} + T_{\text{Aii}}$$

Onde:

T_{total} : Taxa de Administração.

(a) T_{Ai} : parcela da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA** pelos serviços de administração cobrada a partir da primeira integralização de Cotas, será equivalente ao valor correspondente ao percentual ao ano indicado na tabela abaixo, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao mês (sendo que nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento do **FUNDO**, o valor mínimo mensal será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

<i>Valor do Patrimônio Líquido do FUNDO</i>	<i>T_{Ai}</i>
Até R\$ 100.000.000,00	0,15% a.a.
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	0,11% a.a.
A partir de R\$ 250.000.000,00	0,08% a.a.

(b) T_{Aii} : parcela da Taxa de Administração devida às **GESTORAS** equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com mínimo de R\$ 25.000,00

(vinte e cinco mil reais) ao mês, caso o Patrimônio Líquido do **FUNDO** seja igual ou superior a R\$ 30.0000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo); e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, caso o Patrimônio líquido do **FUNDO** seja igual ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A presente parcela da Taxa de Administração será rateada entre as **GESTORAS** à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada um, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

15.1.1. A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.3. Pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do **FUNDO** e escrituração das Cotas, será devida uma remuneração ao **CUSTODIANTE** equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, a ser paga mensalmente e apurada a cada Dia Útil à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos). A remuneração do Custodiante terá o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

15.3.1. A remuneração dos serviços de custódia e controladoria será reajustada anualmente com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.4. O pagamento dos valores devidos pelo Fundo a título de Taxa de Administração e pelos serviços de custódia, escrituração e controladoria não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (*gross up*).

15.5. Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Representativos do Crédito e/ou verificação dos lastros, que poderão ser prestados por terceiros devidamente contratados pelo **CUSTODIANTE**, às expensas do **FUNDO**.

15.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. As Cotas, independentemente da Classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo XVI. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2. A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.3 e 16.4 abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Série; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

16.3. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.2 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.2 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

16.4. Na data em que, nos termos do item 16.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 16.2 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.5. Respeitada eventual preferência entre as diferentes Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino de cada Classe terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 16.6 e 16.7 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva Classe; ou

b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida Classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas Classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Classes, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das Classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe.

16.6. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 16.5 “b” acima para determinada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 16.5 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de Classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida Classe em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

16.7. Na data em que, nos termos do item 16.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 16.5 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

16.8. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do **FUNDO**, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

16.10. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

16.11. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.12. A **ADMINISTRADORA** constituirá **provisão** para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos constantes no Anexo VII deste Regulamento.

16.4.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos direitos creditórios será realizado conforme conceitos definidos no Anexo VII deste Regulamento.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo a Originadora, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** e o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, a Originadora, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o

Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios cedidos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se *elevarem* substancialmente, os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA**, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, as **GESTORAS**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do **FUNDO** não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do **FUNDO** se tornem insuficientes para pagar *parte* ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o **FUNDO**, o Cedente, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA**, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, as **GESTORAS** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Inexistência de Garantia das Aplicações no FUNDO.* As aplicações no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE**, do **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA**, do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, do Cedente,

de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do **FUNDO**, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(ii) *Ausência de Coobrigação do Cedente.* O Cedente e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do **FUNDO**.

(iii) *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.* Quando da cessão fiduciária dos saques-aniversário em garantia dos Direitos Creditórios cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes **(1)** seja acometido por neoplasia maligna; **(2)** seja portador do vírus HIV; **(3)** esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou **(4)** possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor **(1)** tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; **(2)** se aposente pela previdência social; ou **(3)** faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o **FUNDO** seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do **FUNDO**.

(iv) *Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios cedidos.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

(v) *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo **FUNDO** poderão fazer com que o **FUNDO** apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça as suas obrigações.

(vi) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos

relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(vii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Risco de Crédito do FGTS*. Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os saques-aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do **FUNDO** pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(ix) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Endossados*. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o **FUNDO** não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o **FUNDO** poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III - Riscos de Liquidez

(i) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(ii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XX do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com

risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iii) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Classes e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação do **FUNDO**, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos – nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação -, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o

intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* O **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

(v) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no Art. 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Originadora e/ou pelo Cedente à época, os quais, caso não apresentados ou

apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(vi) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas nos itens (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vii) *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores não serão notificados sobre a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar em não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(viii) *Riscos Associados aos Devedores:* Os Direitos Creditórios são garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do **FUNDO**, o que pode afetar a rentabilidade do **FUNDO**;

(ix) *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao **FUNDO** solicitem a portabilidade dos empréstimos (e conseqüentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por

qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao **FUNDO**.

(xi) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do **FUNDO**, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do **FUNDO** e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do **FUNDO** e, conseqüentemente, os Cotistas.

(xii) *Concentração de Pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do **FUNDO**.

Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

Riscos da Originadora e de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão pode, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações de um dos Cedentes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

(ii) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – A LNM, sociedade integrante do grupo econômico da **FACILITY**, foi contratada pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são exclusivamente aqueles originados pela **FACILITY** e/ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, tal como a LNM, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis da **FACILITY** e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, tal como a LNM, como correspondente bancário do Cedente, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre a LNM e o Cedente for rescindido, sem que haja a celebração de novo contrato com a **FACILITY** ou com outra sociedade integrante de seu grupo econômico, a aquisição de novos Direitos Creditórios será comprometida.

Outros Riscos

(i) *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de as **GESTORAS** alienarem os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive a Originadora, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de

qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, as **GESTORAS**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia leva-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(ix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente se encontra obrigado a alienar Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

(xi) *Invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão ou endosso de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da alienação o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos ou endosso de títulos de crédito, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xii) *Risco proveniente da falta de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Transferência*: A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Transferência. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão ou endosso, o **FUNDO** poderá não registrar o Contrato de Cessão e os Termos de Transferência. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um cessionário.

(xiii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além

disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.

(xiv) *Risco de Redução do Índice de Subordinação e do Índice de Subordinação Júnior:* O **FUNDO** terá Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xvi) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xvii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela **FACILITY** e pelo Cedente e aprovados pelas **GESTORAS**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério das **GESTORAS** e do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xix) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta Fiduciária ou para a Conta de Liquidação. Caso os recursos sejam transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, o Cedente receberá tais pagamentos em nome do **FUNDO** na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, as **GESTORAS**, a **FACILITY**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, conforme aplicável, realizarão a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirão para a Conta do **FUNDO** os valores de titularidade do **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Transferência. Dentre os motivos que podem fazer com que o Cedente deixe de repassar valores devidos ao **FUNDO**, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Cedente, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Cedente, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Cedente deixe de repassar os valores devidos ao **FUNDO**, por qualquer motivo, o **FUNDO** e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

(xx) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do **FUNDO** seria afetado negativamente.

(xxi) *Concentração de Pagamentos no Cedente.* Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB poderão ser direcionados para a Conta de Liquidação. O Cedente, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta do **FUNDO**. Caso, no curso normal de suas atividades, o Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do **FUNDO** ou realizará a conciliação dos valores devidos ao **FUNDO** livre de erros. A rentabilidade do **FUNDO** poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(xxii) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO.* A transferência dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderá se dar por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Cessão e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito ao **FUNDO**, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

(xxiii) *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.* Quando da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o

pagamento dos Direitos Creditórios endossados. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o **FUNDO** seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do **FUNDO**.

(xxiv) *Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios Endossados*. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para o **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

(xxv) *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS*. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos saques-aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao **FUNDO**.

(xxvi) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário*. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos saques-aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo **FUNDO**.

(xxvii) *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário*. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua

adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o **FUNDO** e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

(xxviii) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(xxix) *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos saques-aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do **FUNDO**, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(xxx) *Lei nº 14.181/21.* A Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios do Cedente e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

(xxxii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxxiii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de

pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Riscos de Fungibilidade

(i) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares a Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos na Conta de Liquidação para posterior conciliação, pelo Cedente, quando e se na qualidade de agente de recebimento, e transferência, no mesmo dia do recebimento, à Conta do **FUNDO**, onde também serão recebidos os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do **FUNDO**, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do **FUNDO**.

(ii) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Cedente, quando na qualidade de agente de recebimento.* Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Cedente, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do **FUNDO** poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(iii) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do **FUNDO** seria afetado negativamente.

(iv) *Concentração de Pagamentos no Cedente, na qualidade de agente de recebimento.* Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB serão direcionados à Conta de Liquidação. O Cedente, quando na qualidade de agente de recebimento, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta do **FUNDO**. Caso, no curso normal de suas atividades, o Cedente realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Cedente, quando no papel de agente de recebimento, cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do **FUNDO** ou realizará a conciliação dos valores devidos ao **FUNDO** livre de erros. A rentabilidade do **FUNDO** poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE**, qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- (iii) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS** e/ou do **CUSTODIANTE** e demais prestadores de serviço;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas Mezanino e aprovar, o respectivo Suplemento, observados os modelos constantes dos Anexos a este Regulamento;
- (vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;

- (viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ix) deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definidas neste Regulamento;
- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada do **FUNDO**;
- (xii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação e da Razão de Garantia;
- (xiii) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Júnior e/ou da Razão de Garantia Mezanino; e
- (xiv) deliberar sobre a alteração da Taxa Mínima Média de Desconto.

18.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- (iii) não exercer cargo ou função nas **GESTORAS**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iv) não exercer cargo em qualquer Cedente ou na Originadora.

18.5. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo **FUNDO**, pela

ADMINISTRADORA, pelas **GESTORAS**, pelo **CUSTODIANTE**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, para exercer tal função.

18.6. A convocação da Assembleia Geral do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.7. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.8. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 18.6 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se observado em primeira convocação o disposto no item 18.9 abaixo.

18.9. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

18.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

18.11. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.12. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.13. Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, a Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

18.14. As deliberações que tenham por objeto as matérias constantes no item 18.1, incisos “(iii)”, “(iv)” e “(v)” serão aprovadas, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

18.15. As deliberações que tenham por objeto a emissão de novas séries de Cotas Seniores e novas Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, prevista no inciso “(vi)” do item 18.1 acima, estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas em circulação.

18.16. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior terão o direito de vetar a aprovação da matéria prevista no inciso “(vi)” do item 18.1. Qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior terá o direito de vetar a aprovação **(i)** das matérias previstas nos incisos “(vii)”, “(viii)” e “(ix)” do item 18.1 e **(ii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, **(b)** alteração na Razão de Garantia, Razão de Garantia Mezanino, Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, **(c)** alteração na política de investimento do **FUNDO**, inclusive nos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão, e **(d)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

18.17. Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de vetar a aprovação: **(i)** das matérias previstas nos incisos “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 18.1 acima e **(ii)** de qualquer matéria de competência da Assembleia Geral que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, **(b)** alteração na Razão de Garantia, Razão de Garantia Mezanino, Índice de Subordinação e Índice de Subordinação Júnior, bem como nas regras de subordinação previstas neste Regulamento, **(c)** alteração na política de investimento do **FUNDO**, inclusive nos critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão e **(d)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.

18.18. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 18.1 acima. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as matérias indicadas nos incisos “(x)” e “(xi)” do item 18.1 acima serão de deliberação privativa dos titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser deliberadas por titulares de Cotas Subordinadas Júnior quando não existir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

18.19. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.20. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.21. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18.22. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – cópia da ata da Assembleia Geral;

II – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e

III – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco em vigor, excetuando-se as hipóteses de rebaixamento da classificação de risco em razão de alteração/substituição da Agência de Classificação de Risco do **FUNDO**;

(ii) caso o Cedente ou Originadora inicie processo de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento, renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;

(iii) caso haja descumprimento pela Originadora, pelo **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Originadora, pelo **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** e/ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelas **GESTORAS**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iv) caso haja o descumprimento pelo Cedente de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pelas **GESTORAS**, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(v) caso a o Agente Operador do FGTS esteja impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(vi) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;

(vii) não pagamento, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de amortização ordinária de Cotas Subordinada Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino;

- (viii) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (ix) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;
- (x) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da **FACILITY** e/ou de um Cedente venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional;
- (xi) desenquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (xii) desenquadramento da Razão de Garantia, da Razão de Garantia Mezanino, do Índice de Subordinação e/ou do Índice de Subordinação Júnior por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data verificação do desenquadramento;
- (xiii) caso a **ADMINISTRADORA** ou as **GESTORAS** tomem conhecimento da impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- (xiv) caso a **ADMINISTRADORA** ou as **GESTORAS** tomem conhecimento da ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xv) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelo Controlador, pelas **GESTORAS**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (xvi) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelas **GESTORAS** ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (xvii) renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;
- (xviii) caso o **FUNDO** deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;

(xix) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, contados a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Subscrição Inicial, o Índice de Excesso de *Spread* seja inferior a 2,0% (dois por cento).

(xx) caso seja verificado pela **ANGÁ** que o Índice de Arrecadação foi inferior à 93% (noventa e três por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

(xxi) caso seja verificado pela **ANGÁ** que o Índice de Atraso foi superior à 10% (dez por cento) em uma Data de Verificação; e

(xxii) caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis.

19.1.1. A **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, conforme aplicável, deverão fornecer à **ANGÁ** informações suficientes para a verificação dos índices descritos nos Eventos de Avaliação previstos nos incisos “xx” e “xxi” deste Artigo. Caso a **ANGÁ** verifique o desenquadramento dos índices aqui descritos, a **ANGÁ** informará a **ADMINISTRADORA** sobre a ocorrência do respectivo Evento de Avaliação para que esta tome as medidas cabíveis, nos termos do Artigo abaixo. Os demais Eventos de Avaliação previstos neste Artigo serão verificados pela **ADMINISTRADORA**.

19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XX deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

19.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

19.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. Cada Série “n” de Cotas Seniores e a Classe de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO** será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

20.2. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) caso a **ADMINISTRADORA** ou as **GESTORAS** tomem conhecimento de decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento da Originadora, do Cedente, do **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** e/ou **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, ou evento equivalente;
- (v) manutenção do Patrimônio Líquido do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (vi) durante o período de investimento, impossibilidade de o **FUNDO** adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

20.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.4. abaixo.

20.4. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

20.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e

(ii) que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, durante o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

1) pagamento dos encargos e despesas correntes do **FUNDO**;

- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e
- 4) aquisição de Ativos Financeiros.

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e integralização de Cotas, se aplicável, após encerrado o período de carência para amortização de Cotas Seniores indicado no Suplemento, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do **FUNDO**;
- 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 3) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, de modo que considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* todas as amortizações pretendidas, seja mantida a Razão de Garantia;
- 4) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que considerando o Patrimônio Líquido do Fundo *pro forma* todas as amortizações pretendidas, seja mantida a Razão de Garantia Mezanino;
- 5) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior fundo, observado o que dispõe o item 8.32 deste Regulamento, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Júnior a não amortização; e
- 6) eventual recurso remanescente será distribuído entre as Cotas Seniores e Subordinada Mezanino de forma proporcional ao percentual que referidas Cotas representam do patrimônio líquido do Fundo, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas Júnior.

21.2. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do **FUNDO**;
- II. no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento;
- III. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- IV. no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança extraordinária;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

22.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

22.3. O **FUNDO** deverá, desde o momento inicial da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores, constituir e manter Reserva de Caixa composta de disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) em soma equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido ou, a, no mínimo, o montante referente à 6 (seis) meses de despesas do **FUNDO**, o que for maior, cujos valores deverão ser apurados pela **ADMINISTRADORA** no último Dia Útil de cada mês.

22.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender o percentual mínimo descrito no item 22.3 acima, a **FAR** deverá solicitar a suspensão à **ANGÁ** da aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO XXIII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição das **GESTORAS** ou do **CUSTODIANTE**; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.2. A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>) e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.4. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.5. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, com término no último dia do mês de junho de cada ano.

23.6. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 11 de novembro de 2022

BANCO DAYCOVAL S.A.

A large, light gray, stylized letter 'D' logo, which is the primary branding element of Banco Daycoval. The letter is bold and has a modern, sans-serif design.

ANEXO I

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Facility FGTS)

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

- ADMINISTRADORA:** é o **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título.
- Agência de Classificação de Risco:** quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo **FUNDO**;
- AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA:** é a **FACILITY**, na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos do **FUNDO**, e/ou empresa(s) de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que eventualmente venha a ser contratada pelo **FUNDO**;
- AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA:** é o Cedente ou sua sucessora a qualquer título, desde que a sucessora tenha convênio celebrado com o Agente Operador do FGTS, na qualidade de agente de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do **FUNDO**;
- Agente Operador do FGTS:** é a Caixa Econômica Federal;
- ANBIMA:** é a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**;
- ANGÁ:** é a **Angá Administração de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras

de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;

Assembleia Geral:	é a Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Benchmark das Cotas Seniores:	significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores;
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino:	significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
CCB:	são as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pela Originadora, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil;
Cedente:	significa a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. , instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, andar 3, conj. 33 e 34, sala E, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.402.502/0001-35; (“Qi Tech”) e as demais instituições financeiras que celebrem e mantenham contratos de correspondente bancário com a Originadora, responsáveis por emitir as CCB e cedê-las ou endossá-las, conforme aplicável, ao FUNDO ;
Classe:	é qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino;

CMN:	é o Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	são as condições de cessão ou endosso de Direitos Creditórios, previstas no Capítulo IV deste Regulamento;
Conta do FUNDO:	a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
Conta de Liquidação:	significa a conta reserva, de titularidade do Cedente, onde serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores;
Conta Vinculada:	significa a conta corrente vinculada de titularidade do Cedente;
Contrato de Cessão:	o (s) Contrato (s) de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e/ou o (s) Contrato (s) de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado(s) ou a serem celebrado (s) entre o FUNDO e o (s) Cedente (s);
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios;
Contrato de Gestão:	é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e as GESTORAS ;
Cotas Seniores:	as cotas seniores de quaisquer Séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais Classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Classes de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;

Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é o Banco Daycoval S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.
Custo de Capital Ponderado das Cotas Seniores e Mezanino:	considerando o CDI over da respectiva data, é a soma entre: (i) <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores ponderado pelo percentual que as Cotas Seniores em circulação representam o Patrimônio Líquido, excluindo o percentual representado por Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino ponderado pelo percentual que as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação representam do Patrimônio Líquido, excluindo o percentual representado por Cotas Subordinadas Júnior.
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Data de Subscrição Inicial:	significa a data da primeira integralização de Cotas do FUNDO ;
Data de Verificação:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Devedores:	significam as pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de saque-aniversário vigente na data da contratação do empréstimo;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios Elegíveis:	são os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem adquiridos pelo FUNDO ;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	são os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCB, e garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958;
Documentos Representativos do Crédito:	(i) cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, na qual conste a (i.i) assinatura/formalização de aceite do Devedor; (i.ii) a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do FGTS, de titularidade do Devedor, especificamente dos valores relativos ao saque-aniversário (saque anual), apensada à CCB ou na própria cártula; (i.iii) a previsão a respeito da concessão da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário pelo Devedor à Cedente;

(ii) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em preto das CCB tiver sido apostado; (iii) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor da CCB (RG e CPF ou CNH); (iv) o documento pertinente fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do saque aniversário (saque anual) em relação a cada Devedor; (v) o comprovante de transferência dos recursos pelo Cedente para a conta do Devedor; (vi) documentos/relatórios relativos à prova de vida e antifraude.

Encargos do FUNDO:

significam os encargos do **FUNDO** previstos no item 22.1 deste Regulamento;

Eventos de Avaliação:

as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação:

as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

FACILITY:

significa a **Facility Arranjos e Tecnologia da Informação em Análise de Crédito e Meios de Pagamento Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Tenente Silveira, 94, Sobreloja, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.442.750/0001-00;

FAR:

significa a **FAR - Fator Administração de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.407, de 18 de julho de 1997;

FGTS:

é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

FUNDO:

é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS;**

GESTORAS:

são a **ANGÁ** e a **FAR**, quando designadas em conjunto;

IGP-M:

é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Arrecadação:

significa a razão entre (a) somatório dos valores das parcelas com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) somatório dos valores das parcelas com vencimento no mês corrente;

Índice de Atraso:

significa a razão entre (a) somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;

Índice de Subordinação:

significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Desta forma, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação;

Índice de Subordinação Junior:

significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do **FUNDO**. Desta forma, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

Índice de Excesso de Spread:

é a diferença entre

(a)

$$\left[\begin{aligned} & \text{Taxa Interna do retorno das CCBs ao ano} \\ & * \left(\frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \\ & + \\ & \left[\text{CDI over} * \left(1 - \left(\frac{\text{Saldo Contábil}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \right) \right] \end{aligned} \right]$$

(b)

$$\left[\begin{aligned} & ((1 + \text{Spread Sênior ao ano}) * (1 + \text{CDI Over}) - 1) \\ & * \left(\frac{\text{Patrimônio Líquido Sênior}}{\text{Patrimônio Líquido}} \right) \end{aligned} \right]$$

Instituição Autorizada:

são as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa a nota atribuída

pela Agência Classificadora de Risco Cotas Seniores e Subordinadas Preferenciais em relação às Cotas Seniores, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; ou (v) Banco Santander (Brasil) S.A.;

Instrução CVM 356:	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	é a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30/21;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30/21;
Lei 8036:	significa a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Lei do ICP-Brasil:	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração conforme definido no item 3.14 deste Regulamento;
LNM	é a LNM LIMITADA , sociedade limitada integrante do grupo econômico da FACILITY , com sede na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Fulvio Aducci, nº 03, Estreito, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.883.852/0001-84;

Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Originadora:	é a FACILITY e/ou, conforme aplicável, a LNM e/ou demais sociedades integrantes do seu grupo econômico;
Partes Relacionadas:	são as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Patrimônio Líquido Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Seniores em circulação;
Patrimônio Líquido Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
Razão de Garantia:	significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do FUNDO e (b) o valor total das Cotas Seniores do FUNDO em circulação, conforme definida no item 9.1 deste Regulamento;
Razão de Garantia Mezanino:	significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do FUNDO , e (b) o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores em circulação (se houver), conforme definida no item 9.2 deste Regulamento;
Reserva de Caixa:	tem o significado que lhe é atribuído no item 22.3 deste Regulamento;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CCFGTS 958:	significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;

Saque-aniversário: significa o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;

Saldo Contábil:

$$\frac{\text{Valor Nominal}}{(1 + \text{Taxa de Aquisição})^{\frac{N}{21}}}$$

– *provisão para créditos de liquidação duvidosa*

Onde:

“Valor Nominal” é o valor de cada parcela não pagas de Direitos Creditórios na sua respectiva data de vencimento;

“Taxa de Aquisição” significa a taxa ao mês que iguala o preço de aquisição de um respectivo Direito Creditório na data da cessão ou endosso, observado o previsto neste Regulamento em relação ao seu respectivo preço de aquisição.

“N” número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela do Direito de Crédito e a data de cessão, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período.

Série: são as séries de Cotas Seniores;

Suplemento: é o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

Taxa de Administração: remuneração prevista no item 15.1 deste Regulamento;

Taxa DI ou CDI Over: significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

Taxa Mínima Média de Desconto: tem o significado indicado no item 4.2, (vi) deste Regulamento.

Termo de Transferência:

significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário” ou o “Termo de Cessão de Cédulas de Crédito Bancário”, conforme aplicável, que identifica a transferência das CCB pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão.

D



ANEXO II

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facility FGTS)

DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELA ORIGINADORA

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por alienação fiduciária ou cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos saques anuais (saque-aniversário) de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958.

II. Processo de Originação

2.1 A originação das operações de empréstimo pessoal se dá por meio da atuação da Originadora, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. A Originadora será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de Devedores; (ii) avaliação do perfil de cada Devedor para fins de concessão de crédito e respectivas condições; (iii) elaboração do cadastro dos Devedores; (iv) controle e acompanhamento das operações de crédito/baixas contábeis; (v) acompanhamento do relacionamento com os Devedores.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, o Cedente adota, em conjunto com a Originadora, uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/email); (ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável; (iii) confirmação de renda, quando aplicável; (iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; (v) consulta a *bureaus* de crédito e ao SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, quando aplicável.

ANEXO III

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facility FGTS)

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os pagamentos das parcelas das CCB serão realizados mediante consignação do saque aniversário (saque anual) constante no saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade do respectivo Devedor.

Todas as parcelas das CCB deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para Conta de Liquidação e serão automática e imediatamente transferidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA** para a Conta Vinculada de titularidade do **AGENTE DE COBRANÇA ORDINÁRIA**, onde o agente da conta de arrecadação deverá realizar a devida conciliação e segregação dos recursos, a fim de repassá-los para Conta do **FUNDO**.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** e observará os seguintes procedimentos:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa e Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá nos termos do Contrato de Cobrança.



ANEXO IV

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facility FGTS)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada, trimestralmente, por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios adquiridos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e critério de seleção

- (c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

- (d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO V

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facility FGTS)

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS CNPJ Nº 46.406.163/0001-70

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob nº 46.406.163/0001-70, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores
- b) Forma de colocação: Esforços restritos (Instrução CVM 476), [SE APLICÁVEL = destinada, nos termos do Inciso III, Parágrafo Único, do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476, exclusivamente a investidores que já sejam cotistas do Fundo na data de subscrição e integralização];
- c) Data da emissão: será a data da primeira integralização de Cotas Seniores.
- d) Quantidade de Cotas Seniores: [•] ([•]) Cotas Seniores.
- e) Valor unitário da Cota Sênior: R\$ [•] ([•]) [SE VALOR FIXO] {OU} R\$ [•] ([•]) para a primeira integralização de Cotas Seniores. A partir de então o valor da Cota Sênior será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Sênior serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- f) Valor total da oferta: R\$ [•] ([•]) [SE VALOR FIXO] {OU} R\$ [•] ([•]), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas Seniores objeto desta Oferta na data da primeira integralização de cotas da classe, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota Sênior em cada data de integralização.
- g) Aplicação mínima inicial: R\$ [•] ([•]) – [SE HOVER];
- h) Prazo de colocação: até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.
- i) Prazo de duração: [•]
- j) Amortização e resgate: [•]
- k) Remuneração alvo: [•]% ([•] por cento) ao ano.
- l) Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Angá, da FAR, do Originador, do Coordenador Líder, do Custodiante, ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

m) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo não colocado poderá ser cancelado, observado o montante mínimo definido no instrumento de deliberação da [•]ª ([•]) emissão.

n) Classificação de risco: [•]

o) Destinação dos Recursos: [•]

p) Intermediária líder da oferta: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS

ANEXO VI

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facility FGTS)

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS CNPJ Nº 46.406.163/0001-70

A [•]^a ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob nº 46.406.163/0001-70 a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: [•]^a ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
- b) Forma de colocação: Esforços restritos (Instrução CVM 476), [SE APLICÁVEL = destinada, nos termos do Inciso III, Parágrafo Único, do Artigo 9º da Instrução CVM nº 476, exclusivamente a investidores que já sejam cotistas do Fundo na data de subscrição e integralização];
- c) Data da emissão: será a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
- d) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino.
- e) Valor unitário da Cota Subordinada Mezanino: R\$ [•] ([•]) [SE VALOR FIXO] {OU} R\$ [•] ([•]) para a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino. A partir de então o valor da Cota Subordinada Mezanino será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Subordinada Mezanino serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- f) Valor total da oferta: R\$ [•] ([•]) [SE VALOR FIXO] {OU} R\$ [•] ([•]), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas Subordinadas Mezanino objeto desta Oferta na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota Subordinada Mezanino em cada data de integralização.
- g) Aplicação mínima inicial: R\$ [•] ([•]) [SE HOVER];
- h) Prazo de colocação: até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.
- i) Prazo de duração: [•]
- j) Amortização e resgate: [•]
- k) Remuneração alvo: [•]% ([•]) por cento) ao ano.

- l) Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Angá, da FAR, do Originador, do Coordenador Líder, do Custodiante, ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
- m) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo não colocado poderá ser cancelado, observado o montante mínimo definido no instrumento de deliberação da [•]^a ([•]) emissão.
- n) Classificação de risco: [•]
- o) Destinação dos Recursos: [•]
- p) Intermediária líder da oferta: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FACILITY FGTS

ANEXO VII

(Ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Facility FGTS)

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO

Os Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo seguirão a seguinte metodologia de provisionamento:

- a) Até o vencimento não haverá nenhum percentual de provisão;
- b) Após o vencimento serão provisionados os saldos totais dos devedores que possuam parcela em atraso conforme indicado na tabela abaixo:

<i>Faixa de Atraso (dias)</i>	<i>PDD</i>
8 – 30	0,38%
31 – 60	9,24%
61 – 90	33,60%
91 – 120	69,78%
> 120	100%

- c) A parcela com maior atraso definirá o nível de provisão a ser aplicado sobre o saldo total do devedor (a vencer + vencido).
- d) A cada 90 (noventa) dias a carteira do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso a Administradora entenda necessário, ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão poderão ser realizados.
- e) A **ADMINISTRADORA** deverá classificar como perda e adotar para prejuízo (*write off*) dos Direitos Creditórios caso estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

A **ADMINISTRADORA** tem a faculdade de ajustar a política aqui prevista a qualquer tempo, nos termos da Instrução CVM nº 489.